



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número — Kz: 40,00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República» deve ser dirigida à Imprensa Nacional — U E E, em Luanda. Caixa Postal 1706 — End Teleg «Imprensa»	ASSINATURAS		O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª séries é de Kz. 27,50 e para a 3.ª série Kz. 32,50, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — U E E
		Ano	
	As três séries	Kz. 95 000,00	
	A 1.ª série	Kz. 55 500,00	
	A 2.ª série	Kz. 32 500,00	
	A 3.ª série	Kz. 21 500,00	

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Resolução n.º 9/02

Sobre o Género e o Desenvolvimento

Conselho de Ministros

Decreto n.º 9/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos efectivos do Ministério do Interior, bem como dos titulares de cargos de direcção e chefia — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 10/02

Aprova as tabelas salariais provisórias para o pessoal do Tribunal de Contas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 11/02

Aprova os vencimentos dos titulares de cargos políticos — Revoga o Decreto n.º 83/01, de 23 de Novembro

Decreto n.º 12/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários da carreira diplomática do Ministério das Relações Exteriores — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 13/02

Ajusta os vencimentos de base dos técnicos do regime especial de carreiras de telecomunicações — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 14/02

Ajusta os vencimentos de base do pessoal de direcção e chefia e da carreira técnica da inspecção afectos aos distintos serviços de inspecção, fiscalização e controlo de administração do Estado — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 15/02

Ajusta os vencimentos de base dos oficiais de justiça das carreiras do regime especial do sector da justiça — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 16/02

Ajusta os vencimentos dos Magistrados Judiciais e do Ministério Público — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 17/02

Ajusta os vencimentos de base dos docentes não universitários — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 18/02

Ajusta os vencimentos dos militares das Forças Armadas Angolanas — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 19/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais dos técnicos das carreiras do regime especial do sector da saúde — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 20/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos das carreiras do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 21/02

Ajusta as prestações de pensões do regime geral da segurança social e função pública — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Decreto n.º 22/02

Aprova o ajustamento das tabelas salariais do pessoal docente e não docente da Universidade Agostinho Neto — Revoga toda a legislação que contrarie o presente decreto

Decreto n.º 23/02

Ajusta os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma

Ministérios da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo

Despacho conjunto n.º 100/02

Confisca o prédio em nome de António Jorge Valente dos Reis

Despacho conjunto n.º 101/02

Confisca o prédio em nome de Alípio Rodrigues Pinto

Despacho conjunto n.º 102/02

Confisca o prédio em nome de Miquelina Soares de Pinho e outros

Despacho conjunto n.º 103/02

Confisca o prédio em nome de Leonor da Silva Barreira Antunes

Despacho conjunto n.º 104/02

Confisca o prédio em nome de Maria Jose Pereira Dias Trindade

ASSEMBLEIA NACIONAL

Resolução n.º 9/02 de 19 de Abril

Considerando a Declaração da Comunidade para o Desenvolvimento da África Austral (SADC), sobre o Género e Desenvolvimento, assinada pelos Chefes de Estado e de Governo em Setembro de 1997, que considera o género como uma questão fundamental dos direitos humanos e a integração e incidência sobre questões do género como base fulcral para o desenvolvimento sustentável da região da SADC,

Decreto n.º 23/02
de 19 de Abril

Convindo ajustar os vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com o estabelecido no Programa do Governo

Nos termos das disposições combinadas da alínea e) do artigo 112.º e do artigo 113.º ambos da Lei Constitucional, o Governo decreta o seguinte

Artigo 1.º — É aprovado o ajustamento dos vencimentos dos funcionários públicos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral, de acordo com a tabela salarial anexa ao presente decreto

Art. 2.º — A presente medida não abrange os subsídios não previstos na legislação vigente

Art. 3.º — O Banco Nacional de Angola deverá criar

condições para o pagamento destes vencimentos pela via de crédito em conta aberta por cada titular, nas agências bancárias a indicar

Art. 4.º — É revogada toda a legislação que contrarie o presente decreto

Art. 5.º — As dúvidas e omissões que se suscitarem da interpretação e aplicação do presente diploma serão resolvidas pelo Conselho de Ministros

Art. 6.º — Este decreto entra em vigor a partir de 1 de Abril de 2002

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Março de 2002

Publique-se

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

Tabela de vencimentos dos titulares de cargos de direcção e chefia do regime geral

Índice 100 = Kz 9430,30

Designação	Estrutura e cargo	Vencimento base	Despesas de representação	Total
<i>Direcção</i>	<i>Central</i>			
	Director Nacional	14 145,45	2 829,09	16 974,54
	Secretário Geral	14 145,45	2 829,09	16 974,54
	Inspector Geral	14 145,45	2 829,09	16 974,54
	Director Geral de Instituição Pública	14 145,45	2 829,09	16 974,54
	Director Geral-Adjunto de Instituição Pública	13 202,42	2 640,48	15 842,90
	<i>Local</i>			
	Delegado Provincial	13 202,42	2 640,48	15 842,90
	Director Provincial	13 202,42	2 640,48	15 842,90
	Administrador Municipal	12 259,39	2 451,88	14 711,27
	Administrador Municipal-Adjunto	11 316,36	2 263,27	13 579,63
	Administrador Comunal	10 373,33	2 074,67	12 448,00
	Administrador Comunal-Adjunto	9 430,30	1 886,06	11 316,36
<i>Chefia</i>	<i>Central</i>			
	Chefe de Departamento	12 259,39		
	Chefe de Divisão	11 316,36		
	Chefe de Repartição	10 373,33		
	Chefe de Secção	9 430,30		
	<i>Local</i>			
	Chefe de Departamento Provincial	12 259,39		
	Chefe de Secção Provincial	9 430,30		
Chefe de Secção Municipal	9 430,30			

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS

MINISTÉRIOS DA JUSTIÇA E DAS OBRAS PÚBLICAS E URBANISMO

Despacho conjunto n.º 100/02
de 19 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada da proprietária por período superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano para uma moradia, sito em Luanda, na Rua António Manuel de Noronha, n.º 108/108-A, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro sob o n.º 16 768, descrito e inscrito na Conservatória do Registo Predial sob os n.ºs 45 406, a folhas 136, do livro B-123 e 31 237, a folhas 111, do livro G-33, a favor de António Jorge Valente dos Reis

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado, do prédio ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos

Publique-se

Luanda, aos 19 de Abril de 2002

O Ministro da Justiça, *Paulo Tjupilica*

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*

Despacho conjunto n.º 101/02
de 19 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada quer de Alípio Rodrigues Pinto, inscrito na Matriz Predial Urbana do 2.º Bairro Fiscal, quer de Francisco Rodrigues Pinto, proprietário inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, por tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho,

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano para duas moradias, situado na Rua António Barroso, n.ºs 31/35, inscrito na Matriz Predial da área fiscal do 2.º Bairro sob o n.º 1090, em nome de Alípio Rodrigues Pinto e descrito na Conservatória do registo Predial da Comarca de Luanda, sob os n.ºs 5237, a folhas 109-verso, do livro B-19 e se acha inscrito por transmissão a folhas 184 do livro G-17, sob o n.º 18 390 a favor de Francisco Rodrigues Pinto

2.º — Proceda a Conservatória competente à inscrição a favor do Estado, do prédio urbano ora confiscado, livre de quaisquer ónus ou encargos

Publique-se

Luanda, aos 19 de Abril de 2002

O Ministro da Justiça, *Paulo Tjupilica*

O Ministro das Obras Públicas e Urbanismo, *António Henriques da Silva*

Despacho conjunto n.º 102/02
de 19 de Abril

Tendo-se verificado a ausência injustificada quer de Miquelina Soares de Pinho e Maria da Conceição Silva Pinho Valente, inscritas na Matriz Predial do 3.º Bairro Fiscal, quer de Joaquim da Silva Pinto, proprietário inscrito na Conservatória do Registo Predial da Comarca de Luanda, por tempo superior a 45 dias durante a vigência da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho;

Atendendo a que, com a subsunção do referido facto na previsão da aludida lei, foram automaticamente desencadeadas as consequências jurídicas pertinentes,

Nestes termos, os Ministros da Justiça e das Obras Públicas e Urbanismo, ao abrigo do n.º 3, do artigo 114.º da Lei Constitucional e do Despacho n.º 2/98, de 27 de Fevereiro, do então Primeiro Ministro, determinam

1.º — É confiscado, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 43/76, de 19 de Junho, o prédio urbano sito em Luanda, Rua Direita de Luanda, inscritos na Matriz Predial da área fiscal do 3.º Bairro sob o n.º 1520, em nome de Miquelina Soares de Pinho e Maria da Conceição Silva Pinho Valente e descrito na Conservatória do Registo Predial da